



DECRETO Nº 5809, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2021 e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; DECRETA:

Art. 1º. São feriados no Município de Guaíra, no ano de 2021, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente, as seguintes datas:

- I. Ano novo:** 1º de janeiro – sexta-feira – feriado nacional;
- II. Dia de São Sebastião:** 20 de janeiro – quarta-feira – Lei Orgânica Municipal;
- III. Carnaval:** 16 de fevereiro – terça-feira – Lei Ordinária Municipal nº 2228/2006;
- IV. Sexta-feira Santa:** 02 de abril – sexta-feira – feriado nacional;
- V. Páscoa:** 04 de abril – domingo – feriado nacional;
- VI. Tiradentes:** 21 de abril – quarta-feira – feriado nacional;
- VII. Dia do Trabalho:** 1º de maio – sábado – feriado nacional;
- VIII. Aniversário de Guaíra:** 18 de maio – terça-feira – Lei Orgânica Municipal;
- IX. Corpus Christi:** 03 de junho – quinta-feira – feriado nacional;
- X. Revolução Constitucionalista:** 9 de julho – sexta-feira – feriado estadual;
- XI. Independência do Brasil:** 7 de setembro – terça-feira – feriado nacional;
- XII. Nossa Senhora Aparecida:** 12 de outubro – terça-feira – feriado nacional;
- XIII. Dia do Servidor Público:** 28 de outubro – quinta-feira – feriado nacional;
- XIV. Finados:** 2 de novembro – terça-feira – feriado nacional;
- XV. Proclamação da República:** 15 de novembro – segunda-feira – feriado nacional;
- XVI. Dia da Consciência Negra:** 20 de novembro – sábado – Lei Orgânica Municipal;



XVII. Natal: 25 de dezembro – sábado – feriado nacional;

Art. 2º. Fica declarado os pontos facultativos em todas as repartições públicas municipais nas datas abaixo relacionadas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

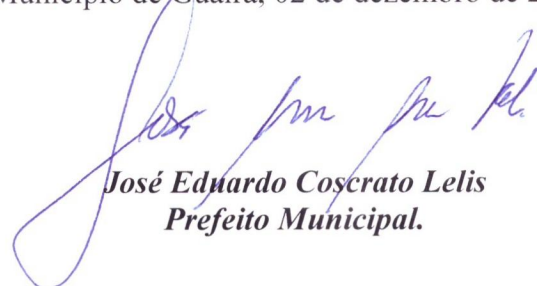
MESES	DIAS
FEVEREIRO	15
MAIO	17
JUNHO	04
SETEMBRO	06
OUTUBRO	11
NOVEMBRO	01

Art. 3º. Não haverá a reposição da carga horária de trabalho pelos servidores municipais com fundamento no art. 55A da Lei Municipal nº 2040/2002 alterada pela Lei Municipal nº 2740/2016, que são regidos por legislação especial (Lei 2101/2004), nos dias facultativos.

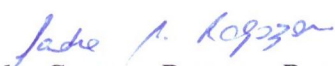
Art. 4º. Fica autorizada ausência do servidor nos dias 24 e 31/12/2021, mediante autorização do chefe do departamento, com compensação até 90 dias após.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 02 de dezembro de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos